



SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS JUDICIAIS
Secretariado Nacional

Com conhecimento
Sua Excelência o Presidente da República
Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República
Sua Excelência o Primeiro Ministro
Sua Excelência a Ministra da Justiça

Exma. Senhora
Dra. Isabel Matos Namora
Diretora-Geral da Administração da Justiça
Av. D. João II, 01.08.01 D/E, Piso 14.º
1990-097 Lisboa

Data: 7 de abril de 2020

Ofício N.º 118 -SN/2020

ASSUNTO: Medidas para proteção dos Oficiais de Justiça e demais Funcionários de Justiça

Exma. Senhora Diretora-geral

O país e o mundo estão a ser assolados pela pandemia resultante do novo Coronavírus SARS-CoV-2, gerador da doença COVID-19, pandemia esta decretada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11/03/2020.

Atendendo à evolução do novo Coronavírus à escala mundial bem como à sua perigosidade, rapidez e elevado contágio, em 26/02/2020 a Direção Geral da Saúde (DGS), através da sua Orientação 6/2020, dizia, entre outras coisas, que é obrigação do empregador assegurar aos seus trabalhadores condições de segurança e de saúde, de forma continuada e permanente, tendo em conta os princípios gerais de prevenção (art.º 15.º do RJPSST).

Também o Governo português, após confirmação do primeiro caso de infeção em Portugal, e no âmbito da prevenção e controlo de infeção por novo Coronavírus (COVID-19), através do Despacho n.º 2836-A/2020, de 02/03, ordenou aos empregadores públicos a elaboração de um plano de contingência alinhado com as orientações emanadas pela Direção-Geral da Saúde (DGS), tendo sido declarado o Estado de Alerta em 13/04/2020 (Despacho n.º 3298-B/2020) e o Estado de Emergência em 18/03/2020 (Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020), o qual se mantém e manterá em vigor, pelo menos até dia 02/05/2020, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública.

Em consequência, a Direção Geral da Administração da Justiça (DGAJ) anunciou, em 03/03/2020, um Plano de Contingência específico para os tribunais de forma a responder ao cenário de epidemia gerado pelo novo coronavírus, COVID-19, sublinhando que o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, estabelecido pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua redação atual, define como obrigação do empregador público ou privado, assegurar aos seus trabalhadores condições de segurança e de saúde, de forma continuada e permanente, tendo em conta os princípios gerais de prevenção.



SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS JUDICIAIS Secretariado Nacional

Neste momento, e segundo a DGS, o país encontrar-se-á, neste momento, no pico da pandemia, mas em modo de planalto (prolongado no tempo), tendo este organismo, para além das orientações anteriores, defendido o uso de máscaras por todas as pessoas que permaneçam em espaços interiores fechados com várias pessoas, como medida de proteção adicional ao distanciamento social, à higiene das mãos e à etiqueta respiratória (Informação 9/2020, de 13/04/2020) como medida complementar para limitar a transmissão de SARS-CoV-2 na comunidade.

O Sr. Primeiro-Ministro anunciou ontem, 16/04/2020, que «temos de dar o exemplo através da Administração Pública e começar a restabelecer o atendimento presencial nos serviços e a pôr termo à suspensão de prazos procedimentais e processuais», para que a Administração Pública transmita aos cidadãos «a confiança de que podemos ir retomando o ritmo de vida normal», dando a entender que o Estado de Emergência poderá não ser renovado a partir de 02/05/2020.

Afirmou ainda o Sr. Primeiro-Ministro que é preciso garantir «os meios de proteção individual que subjetivamente cada um considera essenciais e que as autoridades de saúde têm recomendado», designadamente, máscaras de proteção e gel alcoolizado, a par do assegurar de «normas de higienização nos locais de trabalho».

Quanto ao Teletrabalho, afirmou também o Sr. Primeiro-Ministro que, como «o levantamento das medidas tem de ser gradual», quem puder deve manter-se em teletrabalho, sendo importante «encontrar novas formas de organização do trabalho, trabalhando uns de manhã, outros à tarde, uns uma semana, outros outra, permitindo igualmente às pessoas retomar a convivialidade no espaço de trabalho porque isso é importante para a vida e à saúde psicológica de todos».

Relativamente aos tribunais, e no que respeita aos Oficiais de Justiça e Funcionários de Justiça, compete à Tutela assegurar o cumprimento das mais básicas normas de segurança exigíveis a qualquer empregador.

Passados que estão quase dois meses desde o início desta crise sanitária em Portugal, são muitos os tribunais, pasme-se, que não possuem ainda os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários para a segurança e prevenção dos que aí trabalham fisicamente.

Felizmente que, em vários tribunais do país, foram as autarquias que forneceram alguns dos EPI, nalguns casos os primeiros e únicos, a quem o Sindicato dos Funcionários Judiciais agradece em nome de todos os Oficiais de Justiça e Funcionários de Justiça.

Como V. Exa. bem sabe, e reconhecerá, os Oficiais de Justiça e Funcionários de Justiça, na decorrência e exercício das suas funções têm estado na linha da frente do serviço público nestes tempos excecionais que vivemos, arriscando a sua saúde e sacrificando a sua vida pessoal em prol



SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS JUDICIAIS Secretariado Nacional

da salvaguarda dos direitos de todos os cidadãos pois é a muitos daqueles que é exigida a presença física e regular nos tribunais.

Está no nosso ADN trabalhar de forma briosa em prol do cidadão, fazendo jus à carreira especial que abraçamos.

Os Oficiais de Justiça e Funcionários de Justiça, estão, como sempre, na linha da frente do sistema de justiça, sendo que, nas atuais circunstâncias, são os que mais estão expostos ao perigo de contágio.

Apesar da discriminação negativa e tratamento injusto a que muitas vezes são sujeitos (não só agora na fase de pandemia), são profissionais briosos que tudo fazem para assegurar o funcionamento deste pilar do Estado para todos os cidadãos.

E assim continuarão a ser. Verdadeiros profissionais de excelência.

Mas repudiamos veementemente que possam ser vistos como “carne para canhão”. Porque é assim que muitos se sentem. E com razões para isso.

Assim, e antes que sejam impostas medidas gestionárias que impliquem o reforço da presença física dos Oficiais de Justiça e Funcionários de Justiça nos Tribunais e Serviços do Ministério Público, exigimos que a Tutela garanta:

- **O fornecimento de EPI** (máscaras, viseiras, luvas, gel desinfetante, barreira de proteção, etc.) a todos os Oficiais de Justiça e Funcionários de Justiça que todos os dias se apresentam fisicamente nos tribunais para exercer a sua nobre função, em quantidade suficiente e de forma uniforme em todo o país;
- A implementação de **medidas de higiene, limpeza e desinfeção** (pelo menos duas vezes por dia) nas áreas comuns dos respetivos edifícios, bem como a higienização diária dos locais de trabalho dos Oficiais de Justiça e Funcionários de Justiça;
- Meios para que o maior número possível de Oficiais de Justiça e Funcionários de Justiça exerça as suas funções em regime de **Teletrabalho**, sendo certo que existirão sempre OJ presencialmente nos tribunais para assegurar a realização do serviço que não possa ser realizado em teletrabalho, em moldes que implicarão uma natural reorganização dos métodos de trabalho, de forma a que possa ser aplicado a todas as áreas processuais (e não apenas àquelas cuja maioria do trabalho já podia ser realizado exclusivamente de forma eletrónica);



SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS JUDICIAIS Secretariado Nacional


- Que, na sequência do último ponto, para a realização do serviço que não possa ser realizado em regime de teletrabalho, a **Rotatividade** dos Oficiais de Justiça e Funcionários de Justiça presentes fisicamente nos tribunais seja feita em número estritamente necessário, de forma a assegurar o cumprimento do tempo mínimo de isolamento profilático definido pela DGS e OMS (14 dias);
- A observância imprescindível das **distâncias de segurança**, atendendo às dimensões do espaço do respetivo local de trabalho, sempre que seja necessária a presença física, nos termos definidos pela DGS;
- Que, para entrada nos edifícios, seja **obrigatório o uso de máscara facial protetora**;
- Que no acesso aos edifícios seja feita a medição da temperatura corporal de todos, funcionários, magistrados, advogados, solicitadores e demais intervenientes bem como ao público.

Certamente que a Tutela não quererá que, por ação ou omissão, potenciar contágios ou, até, ser responsável, mesmo que indiretamente, pela morte de alguém.

Esperamos de V. Exa., em conformidade com o exposto, as decisões que se impõem neste momento único na vida do nosso país.

Apresentamos os nossos cumprimentos.

O Secretário-geral



António Manuel Antunes Marçal